



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.004/2022
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2021

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de firmar Adesão a Ata de Registro de Preço do Município de Itinga do Maranhão, para Prestação de serviço especializados de impressos gráficos, temporariamente até a realização de um novo processo licitatório, com fulcro no art. 22, §1º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

I – Do Objeto

Prestação de serviço especializado, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, de Serviço especializado em impressos gráficos, para atendimento das demandas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de forma complementar, para que se proceda um processo de Licitação definitiva.

II – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 22, inciso II, do Decreto 7.892/2013)

2.1– JUSTIFICATIVA

A presente contratação, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preço, busca atender temporariamente a demanda por prestação de serviço especializado em impressos gráficos, que estão faltando no Conselho.

O Conselho não pode ficar sem a prestação de tal serviço, devido aos serviços prestados no Município de Itinga do Maranhão, portanto a Adesão se mostra o procedimento mais célere para resolver a demanda de maneira temporária até que um novo processo de contratação seja finalizado em todas as suas etapas.

Anexa-se ao presente uma Ata de Registro de Preço do Município de Itinga do Maranhão, estado do Maranhão, que atenderia plenamente toda a necessidade deste momento temporário até a deflagração do processo de contratação.

Anexa-se também o Edital de Licitação, que permite a Adesão, Ata de Registro de Preços e documentos da empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços.



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 – O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.446.711/0001-27, com sede na Rua do Cedro nº 132, Centro, em Itinga do Maranhão/MA.

2.3 - CONTRATADA

2.3.1 – **E. G. DE ANDRADE COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ nº 33.674.181/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piauí nº 18, Centro, Imperatriz/MA.

2.4 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

2.4.1 – Por se tratar de adesão a ata de registro de preços, as regras contratuais são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato constante do Anexo do Edital de convocação que originou o procedimento licitatório, portanto, anexa-se a presente Minuta de Contrato com as devidas adaptações, sem alterações materiais, devidamente preenchido para análise e aprovação da Assessoria Jurídica.

2.5 - VALOR DO CONTRATO:

2.5.1 – O VALOR GLOBAL DO CONTRATO SERÁ NO IMPORTE R\$ 7.579,00 (SETE MIL, E QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

2.6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:

FICHA: 806

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 24 – FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA – FIA

DOTAÇÃO: 08.243.0011.2076.0000 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

III – FUNDAMENTOS

3.1 – DA VANTAJOSIDADE (art. 22, Decreto 7.892/2013)

3.1.1 Após realização de pesquisa de preços de mercado, conforme documentos anexos, fica demonstrado que a Ata de Registro de Preços em questão é Vantajosa para a Companhia, uma vez que tende aos requisitos de Ganho de Eficiência, pois um processo de Adesão é muito mais célere que um processo licitatório, Viabilidade, uma vez que tanto o órgão gerenciador como o beneficiário anuíram com a contratação e por fim, Economicidade, visto que além do preços registrados estarem dentro dos preços do mercado, o município atenderá uma demanda urgente de medicamentos sem custo de realização de um processo licitatório nesse momento.

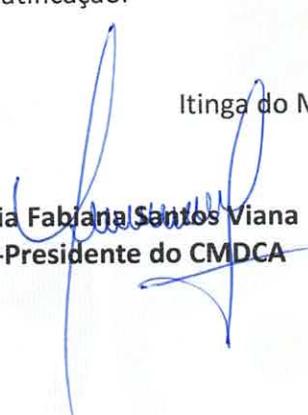


CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Justificada está, pois a Adesão a Ata de Registro de Preços, para Prestação de serviço, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, de Impressos gráficos, para atendimento das demandas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de forma complementar, para que se proceda um processo de Licitação definitiva, em atenção às exigências da do Decreto Nº 7.892/2013.

Encaminhe-se para a Exma. Sr^a. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão (MA), 28 de Maio de 2022.


Quedia Fabiana Santos Viana
Vice-Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 190

Rub.: _____

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2022 – CMDCA

CONTRATO FIRMADO ENTRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A EMPRESA E. G. DE ANDRADE COMERCIO E SERVICOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSOS GRÁFICOS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada na Rua do Cedro nº 132, Centro, CEP: 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.446.711/0001-27, neste ato representada pela Presidente, Srª. **MARIA VALDIRENE FERNANDES DA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 968002 SSP/MA e CPF nº 269.760.133-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E. G. DE ANDRADE COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ nº 33.674.181/0001-90, com sede à Rua Piauí nº 18, Centro, Imperatriz/MA, neste ato representada pelo Sr. **ESEQUIAS GONCALVES DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0207665320020 e CPF nº 250.877.703-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, o que consta no **Processo nº 30.004/2022 – ADESÃO 001/2022** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de serviço especializado em impressos gráficos, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.579,00 (Sete mil, e quinhentos e cinquenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO A SER PRATICADO	PREÇO TOTAL
125	Cartazes (Papel Couchê 150g) fto 2. 64x46 cm	Unid.	1.000	R\$ 0,45	R\$ 450,00
126	Cartazes (papel couchê 150g) fto 4, 47x32,5 cm	Unid.	1.000	R\$ 0,25	R\$ 250,00
127	Informativo (papel jornal), fto 2, c/ 12 pág. Todo colorido f/v	Unid.	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
128	Informativo (papel couchê 115g), fto 2, com 12 pág., todo colorido f/v	Unid.	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
133	Banners diversos, 0,90x1.50	Unid.	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 191

Rub.: _____

134	Faixas de ruas 6 m x 0,70 cm, (impressão digital em lona) colorido	Unid.	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
154	Panfletos no papel couchê 90g ftº 8	Unid.	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
150	Rascunhos personalizados, papel off-set 56g ftº 16	Unid.	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
136	Crachás, no papel off-set 180g, ftº 32 (colorido)	Unid.	200	R\$ 0,95	R\$ 190,00
132	Recibos timbrados (papel 75g) 50x2 fto	Unid.	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.579,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada pelo Conselho e não se constituirá em compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme a necessidade do Conselho e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente da transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2021

II – Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO – O futuro Contrato que advir, vigorará até 31/12 do corrente ano, a contar de sua assinatura.

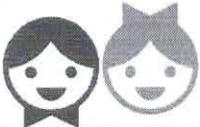
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA – O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do Contrato da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega dos produtos será em no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pelo CMDCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo os produtos diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso algum produto ou serviço seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigindo em até 2 (duas) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO – O recebimento dos produtos ou serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Municipal requisitante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feito pela servidora **QUEDIA FABIANA SANTOS VIANA – Vice-Presidente do CMDCA**, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da lei nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.





CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a entrega dos produtos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito – CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não incidira em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO – Os preços fixados para a presente contratação, objeto deste Contrato, serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO – Os CONTRATANTES têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATADO, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

FICHA: 806

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 24 – FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA – FIA

DOTAÇÃO: 08.243.0011.2076.0000 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 044/2021.

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- c) Entregar os produtos dentro do prazo estipulado deste Termo.
- d) O retardamento na entrega dos produtos não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- f) Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como taxas, custos de deslocamento necessários à entrega dos produtos objeto deste Termo.
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- k) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- l) A assinatura do Contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de **5 (cinco) dias** após a notificação da **CONTRATADA**, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- m) O **CONTRATADO** fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do Contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do Contrato.
- n) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com relação aos produtos entregues.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- p) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse Termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- q) Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- r) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato.
- s) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- t) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- u) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- v) É obrigação do **CONTRATADO**, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:
- w) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- x) O **CONTRATADO** deve observar, durante a vigência do Contrato, que:
- y) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- z) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 044/2021.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- b) O acompanhamento e a fiscalização dos Contratos firmados com os **CONTRATADOS** serão feitos pela **QUEDIA FABIANA SANTOS VIANA – Vice-Presidente do CMDCA**, ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- d) Os **CONTRATANTES** se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo **CONTRATADO**.
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- g) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- h) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- i) Manter atualizada a relação de veículos a serem abastecidos, encaminhando a contratada, sempre que houver alteração, nova listagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) **Multas:**
- I. **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro.
- II. **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- III. **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste Contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. **15% (quinze por cento)** sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui motivo para rescisão do Contrato:



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I. o não-cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- III. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- VI. a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- VII. a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- X. a supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- XI. a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte)** dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XII. o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- XIV. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO – Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro Contrato.

CLAÚSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão/MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão/MA, XX de XXXXX de 2022.

CONTRATANTE
Presidente do CMDCA

Testemunha 1

RG nº _____
CPF nº _____

CONTRATADO
Representante Legal

Testemunha 2

RG nº _____
CPF nº _____